



LEI DE Nº 0124/99, DE 24 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, com a finalidade de orientar, promover e emitir as sugestões para o desenvolvimento do turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura, será de caracter permanente deliberativo e fiscalizador do Fundo Municipal de Turismo e nas ações de desenvolvimento do Turismo no Município.

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura será constituído por 11(onze) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhido dentre cidadãos dos segmentos organizados da Comunidade, que tenham interesse pelo desenvolvimento do Turismo no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O número de membros do Conselho Municipal de Turismo deve ser sempre ímpar, contendo no mínimo de 50%(cinquenta por cento) mais um, da Comunidade não pertencentes aos Poderes Públicos.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo e Cultura será de 2 (dois) anos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura reger-se-á pelas disposições do Regimento Interno que será elaborado pelo próprio conselho

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho, será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo e Cultura, coordenar, incentivar, promover o desenvolvimento do Turismo no Município.

Art. 8º - Estudar e propor a administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao desenvolvimento do Turismo no Município, em colaboração com órgãos e entidades oficiais e especializadas.

Art. 9º - Orientar a Administração Municipal na administração dos pontos turísticos do Município.

Art. 10º - Promover junto as entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo no Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - O Conselho Municipal de Turismo e Cultura, considerar-se-á constituído quando se acharem empossados pelo Prefeito Municipal os seus membros.

Art. 12º - O Departamento Municipal de Turismo e Cultura, seu Diretor será Membro nato do Conselho.

Art. 13º - As despesas para implantação do conselho serão aquelas oriundas de orçamento próprio.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palestina do Pará, Em 24 de junho de 1999

José Alves Batista
JOSE ALVES BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL

José Alves Batista

